



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Fundo Municipal de Saúde.

2. Contatos:

E-mail: admsaude@uniaodoeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1252

Responsável(is): Susana Sergilio de Carvalho.

3. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS ÀS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS), CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ESPECIFICAMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACUPUNTURA SISTÊMICA, A SEREM REALIZADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Secretaria Municipal de Saúde de União do Oeste/SC identifica a necessidade de ampliar as ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e recuperação da saúde da população, especialmente para usuários que apresentam dores crônicas, doenças osteomusculares, transtornos emocionais, ansiedade, estresse, insônia e outras condições que impactam diretamente sua qualidade de vida e capacidade funcional. Tais demandas são recorrentes na rede municipal de saúde e exigem abordagens que complementem as estratégias terapêuticas já disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Observa-se, ainda, uma crescente procura da população por atendimentos que contemplem práticas integrativas e humanizadas, capazes de promover o cuidado integral do paciente. A insuficiência de oferta dessas práticas no âmbito municipal limita o acesso dos usuários a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

alternativas terapêuticas reconhecidas pelo SUS, reduzindo as possibilidades de atendimento das necessidades de saúde de forma mais abrangente e alinhada aos princípios da integralidade e da humanização da assistência.

Nesse contexto, destaca-se que a acupuntura integra as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), reconhecidas e regulamentadas pelo Ministério da Saúde por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria nº 971/2006 e suas atualizações. Trata-se de prática amplamente utilizada na rede pública de saúde para auxiliar no tratamento de diversas condições clínicas, contribuindo para o alívio da dor, melhora do bem-estar físico e emocional, promoção da saúde e prevenção de agravos.

Além da demanda existente, registra-se que o serviço de acupuntura já foi disponibilizado anteriormente aos usuários da rede municipal de saúde, apresentando resultados satisfatórios quanto à adesão dos pacientes, alívio de sintomas, melhoria da qualidade de vida e satisfação dos usuários atendidos. A experiência positiva observada reforça a relevância da continuidade da oferta desse atendimento, evidenciando o interesse público na manutenção e ampliação do acesso às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de assegurar a continuidade desse serviço à população, fortalecendo a rede municipal de atenção à saúde, ampliando as alternativas terapêuticas disponíveis e contribuindo para uma assistência mais integral, humanizada e resolutiva.

Para a contratação de empresa especializada na área, verifica-se que a administração indicou as razões pelas quais o SRP (Sistema de Registro de Preço) foi adotado, enquadrando a contratação no art. 3º, 1º, inciso IV, conforme Decreto Municipal 5.307 de 31/05/2022.

“... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”

Pelo exposto, considera-se cabível a adoção de SRP.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 08 de novembro de 2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;
- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

• **Qualificação Técnica/Operacional:**

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante ou do profissional indicado para a execução dos serviços, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da presente contratação, consistentes na prestação de serviços de Acupuntura ou atividades correlatas no âmbito das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

a.1) Na hipótese de o atestado ser apresentado em nome do profissional indicado para a execução dos serviços, a licitante deverá comprovar seu vínculo com o referido profissional, mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou outro documento juridicamente válido.

b) Comprovação de registro ativo no respectivo conselho profissional do profissional indicado para a execução dos serviços, compatível com sua formação de base e habilitação para atuação em Acupuntura, mediante apresentação de Certidão de Regularidade (CREFITO.)

c) Certificado de Conclusão de Especialização (Pós-Graduação) em Acupuntura do profissional indicado para a execução dos serviços, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou documento equivalente que comprove sua habilitação para o exercício da atividade, conforme regulamentação profissional aplicável.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Acupuntura Sistêmica, integrante das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de União do Oeste/SC.

Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios técnicos definidos pela equipe responsável, com o objetivo de ampliar a oferta de ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, recuperação da saúde e melhoria da qualidade de vida da população.

A execução dos serviços deverá ocorrer por profissional devidamente habilitado e qualificado para atuação em Acupuntura, observando a legislação vigente, as normas sanitárias aplicáveis, os protocolos de atendimento e as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC) do Ministério da Saúde.

A solução proposta busca assegurar a continuidade e a ampliação do acesso da população a práticas terapêuticas integrativas e complementares já ofertadas anteriormente pelo Município, as quais apresentaram resultados satisfatórios junto aos usuários atendidos. Além disso, visa fortalecer a rede municipal de atenção à saúde, oferecendo alternativa terapêutica complementar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

para o tratamento de dores crônicas, doenças osteomusculares, transtornos emocionais, ansiedade, estresse, insônia e outras condições de saúde, contribuindo para uma assistência mais integral, humanizada e resolutiva.

8. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS AS PICS (PRÁTICAS INTEGRADAS E COMPLEMENTARES DOS SUS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACUPUNTURA.</p> <p>OS SERVIÇOS DEVEM SER PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COMPREENDENDO ATENDIMENTO DE NO MÍNIMO 16 HORAS SEMANAIS, DE FORMA PRESENCIAL, EM DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.</p> <p><i>(DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO A COMBINAR COM FORNECEDOR)</i></p>	SESSÕES	3500

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Administração efetue as contratações e solicitações de serviços de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se alcançar, com a presente contratação de sessões de acupuntura para atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo proporcionar melhoria na qualidade dos serviços ofertados à população, promovendo atendimento complementar e humanizado aos pacientes que necessitam deste tipo de tratamento.

Como resultados pretendidos, espera-se maior economicidade ao município, considerando que a oferta de sessões de acupuntura pode contribuir para a redução do uso contínuo de medicamentos, diminuição de encaminhamentos para tratamentos de maior complexidade e redução da demanda por atendimentos médicos recorrentes relacionados a dores crônicas, ansiedade e outras condições tratáveis pela prática integrativa.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação possibilitará ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde sem necessidade de aumento do quadro efetivo de servidores, garantindo suporte especializado aos profissionais já atuantes e otimizando os fluxos de atendimento.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação apresenta custo-benefício favorável, uma vez que os procedimentos de acupuntura possuem baixo custo operacional quando comparados a tratamentos convencionais prolongados, além de contribuírem para prevenção de agravamentos de saúde, evitando gastos futuros com procedimentos mais complexos, internações e utilização excessiva de medicamentos.

Dessa forma, a contratação visa assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos,



promovendo atendimento qualificado, melhoria na qualidade de vida dos pacientes e fortalecimento das ações de atenção básica em saúde.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação para aquisição de sessões de acupuntura apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando tratar-se de prestação de serviços na área da saúde, sem geração significativa de resíduos ou consumo elevado de recursos naturais. Ainda assim, podem ocorrer impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte de materiais utilizados durante os atendimentos, tais como agulhas descartáveis, embalagens e demais resíduos ambulatoriais.

Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá realizar o correto gerenciamento e descarte dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente quanto ao acondicionamento e destinação final de materiais perfurocortantes. Deverá também priorizar a utilização de materiais descartáveis certificados e de fornecedores regularizados ambientalmente.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas de redução do consumo de energia elétrica, água e materiais de expediente, bem como utilização racional de recursos durante a execução dos serviços. Recomenda-se ainda o uso de prontuários e registros eletrônicos, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e passíveis de controle mediante adoção das medidas preventivas e mitigadoras mencionadas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Município de União do Oeste (SC), em 18 de junho de 2026.

Susana Sergilio de Carvalho
Secretária do Fundo Municipal de Saúde